

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 004/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA, E DA AOUTRAS
PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS
DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 004/2021.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor supramencionado, por excesso de arrecadação, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar a abertura de créditos adicionais.

O artigo 2° do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, já Na mensagem justificativa, o Executivo Municipal informa encaminhar cópias de documentos, que serviram como base de calculo de excesso de arrecadação.

Conforme a nota acima descrita, para melhor entendimento e transparência, é importante a juntada no referido projeto do extrato bancário do valor, bem como, caso seja o credito derivado de convenio, seja juntado o termo, a fim de constar o valor exato da contrapartida e vigência do convenio.

PELO EXPOSTO, comprovado a existência de recursos disponíveis, pelo excesso de arrecadação, previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, principalmente os previstos na Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, II, §§ 3º e 4º, indicando os recursos correspondentes e demonstrar a ausência de dotação orçamentária específica para atender às referidas despesas, assim, o referido Projeto de Lei nº 004/2020 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter a **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes e/ou Especial, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Especial e do Plenário desta Casa Legislativa.

Presidente Médici, 04 de Fevereiro de 2021.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109